

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3422/75

INTERESSADO: RUTH SÔNIA MARCONDES FALCI

ASSUNTO : Realização de exame especial de Historia

RELATOR : Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 173 /77-CESG-Aprov.em 16/3/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Ruth Sônia Marcondes Falci, filha de Manuel Marcondes Filho e de Lázara Marcondes, RG 5.791.828, nascida aos 17 de setembro de 1.924, em Piracicaba, residente a Rua Mons. Manoel Francisco Rosa, 703, em Piracicaba, requer a este Conselho autorização para prestar "exame especial" de História (supletivo) a nível de 2º Grau, uma vez que se encontra aprovada nas demais matérias e também no vestibular de Direito da Faculdade de Direito de Piracicaba.

2. APRECIÇÃO

O pedido da interessada não encontra amparo legal, uma vez que a Deliberação CEE n° 22/75 foi vetada pelo Sr. Secretário da Educação.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, nosso parecer é de que seja indeferida a solicitação de Ruth Sônia Marcondes Falci, para realizar exame especial de História. São Paulo, 9 de março de 1977

a) Maria Aparecida Tamaso Garcia- Rel.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 09 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.